



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 29 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2770

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 257, de 28 de Setembro de 2020** - Prorroga, por 30 (trinta) dias o decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 257, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias o Decreto Municipal nº. 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia do CODIV-19.

Art. 2º. O art. 4º do Decreto nº 91, de 23 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação: fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o funcionamento de estabelecimentos comerciais: casas de eventos, centro de atividades esportivas, bares e afins, com vistas a evitar a contaminação em massa.

Parágrafo Único. Exceto os comércios e prestadores de serviço que estejam incluídos no § 1º do art. 4º do Decreto nº 91 de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto 103 de 30 de março de 2020, decreto art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 239, de 11 de setembro 2020.

Art. 3º. Os comércios que foram autorizados sua abertura pelos nos decretos § 1º do art. 4º do Decreto 91 de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020, art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 239, de 11 de setembro 2020, passa ser obrigatório do uso de máscara pelos funcionários dos estabelecimentos e para clientes que entrarem no estabelecimento.

Art. 4º. Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º. A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvara de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Os estabelecimentos que não estiverem elencados no artigo art. 2º deste Decreto e as que compõem o art. 4º § 1º do Decreto nº 091, de 23 de março de 2020 e art. 1º do Decreto nº, 103, de 30 de março de 2020, art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 239, de 11 de setembro 2020.

Art. 6º. Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 083, de 17 de março de 2020, observando que as férias e licenças estatutárias serão concedidas se não houver necessidade de contratação.

Parágrafo único: as concessões de férias e licenças estatutárias poderão ser suspensas e o servidor poderá ser convocado imediatamente em caso de urgência e emergência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 7º. As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia de prevenção/combate à COVID-19.

Art. 8º. Este Decreto retroagirá a data do dia 22 de setembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, aos 28 de setembro de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia